

## POLÍTICA DE COTAS RACIAIS: UMA ANÁLISE DA LEI 12.711/2012 E OS DESAFIOS NA LUTA ANTIRRACISTA

**Fagner Fernandes Stasiaki**

Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)

[fagnerfstasiaki@aluno.santoangelo.uri.br](mailto:fagnerfstasiaki@aluno.santoangelo.uri.br)

**Erik Luís Sott de Santis**

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC)

[eriksottdesantis@gmail.com](mailto:eriksottdesantis@gmail.com)

**Edemar Rotta**

Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)

[erotta@uffs.edu.br](mailto:erotta@uffs.edu.br)

**Eixo 7: Ciências Humanas**

**Resumo:** As cotas raciais perfectibilizam um tipo de política de ação afirmativa para a graduação, constituindo um conjunto de medidas que implicam na reserva de vagas para indivíduos de determinados segmentos étnico-raciais. Na Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado e Doutorado, esta política pública dá seus primeiros passos com a publicação da Portaria Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016. Nesse sentido, o presente trabalho visa analisar o sistema de cotas enquanto uma medida educacional na luta antirracista, no Brasil. Através de uma abordagem qualitativa e por meio de uma pesquisa bibliográfica, busca-se demonstrar a importância das cotas raciais no contexto brasileiro, bem como apontar as lacunas existentes na Lei nº 12.711/2012. Por fim, caracterizar e problematizar os desafios dessa política pública, pois, ainda se revelam necessárias medidas essenciais para que a sociedade brasileira reconheça a necessidade de reparar e restituir humanidade à população negra.

**Palavras-chave:** Política Pública. Cotas Raciais. Antirracista.

### Introdução

As cotas raciais perfectibilizam uma política de ação afirmativa, instituindo um conjunto de medidas que implicam a reserva de vagas em processos seletivos para indivíduos de determinados segmentos étnico-raciais, como pessoas negras. Entre esses processos seletivos estão os concursos públicos, vestibulares, seleções de Mestrados e Doutorados, além dos processos de recrutamento para *trainees* em empresas e para organizações não governamentais (ARRUDA *et al.*, 2022).

A Lei nº 12.711/2012 estabelece o marco legal para que este processo de inclusão se estabeleça nas instituições federais de educação superior (BRASIL, 2012). A Portaria

Normativa MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, orienta que este processo avance para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* (BRASIL, 2016). O Art. 7º da Lei nº 12.711/2012 estabelece um prazo de 10 anos a partir da data de sua publicação, para a: “[...] revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas” (BRASIL, 2012). Passados estes dez anos, se podem constatar importantes avanços, mas também grandes desafios que ainda se apresentam.

Nesse contexto, o debate sobre as cotas raciais precisa ser atualizado e aprofundado a partir do seu reconhecimento como um importante mecanismo de reparação histórica para o povo negro (VAZ, 2022). Este artigo aborda o sistema de cotas enquanto uma medida educacional na luta antirracista, no Brasil. Em termos metodológicos, foi elaborado na perspectiva qualitativa, com base na pesquisa de documentos e na análise bibliográfica. Este estudo está estruturado em duas seções, além dessa introdução e das considerações finais. Na primeira seção se apresenta a Lei nº 12.711/2012 enquanto instrumento na luta antirracista. Na segunda, destaca-se os avanços conquistados e os desafios que ainda se apresentam.

### **O movimento social negro no Brasil e o antirracismo**

Ao longo do século XX, o movimento negro, no Brasil, intensificou o processo de crítica ao modelo educacional adotado, que não considerava as desigualdades raciais como parte das desigualdades escolares. As ações afirmativas como caminho possível para a diminuição dessa situação, levaram a mudanças internas na estrutura do Estado; avançaram como ponto de concordância entre as diferentes organizações do movimento negro; e uniram entidades em torno do reconhecimento da urgência de implementação das cotas raciais como modalidade de ação afirmativa para a correção das desigualdades (DOMINGUES, 2007; GOMES *et al*, 2021).

Nesse contexto, a Lei nº 10.639/2003 foi a primeira a ser sancionada por um governo popular e democrático que já havia se comprometido com a pauta racial como resposta aos movimentos reivindicatórios de décadas sobre o papel e o tratamento da participação africana e afro-brasileira na história e na cultura brasileira (GOMES *et al*, 2021, p. 6).

A aprovação da Lei nº 12.711/2012, conhecida como *lei de cotas*, consolida uma política pública nacional de ação afirmativa, dando legitimidade e legalidade a iniciativas já implantadas por entes subnacionais e instituições, tais como a Lei nº 3.708/2001, da

Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, que passou a vigorar na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF); e a iniciativa da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), em 2002, por decisão de seus Conselhos (GOMES *et al*, 2021).

A Universidade Federal de Brasília (UNB) foi a primeira instituição federal de ensino superior a instituir as cotas raciais como critério para o ingresso na graduação, em 2004. Daí em diante, outras universidades federais passaram a adotar a mesma decisão, mediante votação nos seus conselhos universitários, pressionados pelo Movimento Negro e contando com apoio estudantil, de técnicos-administrativos e de docentes favoráveis à adoção das cotas raciais (GOMES *et al.*, 2021).

As mudanças advindas a partir da implantação das ações afirmativas, em especial na modalidade de cotas, ampliam o debate e a luta antirracista no campo intelectual, com o crescimento do movimento negro de base acadêmica. O movimento negro brasileiro desenvolveu um papel educador, tornando-se produtor de saberes emancipatórios e sistematizador de conhecimento racial no Brasil. São saberes transformados em reivindicação, das quais várias se tornaram políticas públicas de Estado na primeira década do século XXI. A trajetória de luta do Movimento Negro Brasileiro e a produção engajada da intelectualidade negra se coloca contra os processos de colonização que indagam a primazia da produção eurocêntrica de mundo e de conhecimento científico.

Salienta-se que os Movimentos Sociais são produtores e articuladores de saberes construídos pelos grupos não hegemônicos e contra hegemônicos da nossa sociedade. O conjunto de movimentos sociais denominados de movimento negro, ainda que com suas diferenças, têm na luta contra o racismo o elo de ligação entre eles, buscando políticas de ação afirmativa e inclusão social (GOMES, 2018). As duas vertentes do Movimento Negro com maior destaque são o Movimento Negro Unificado e o Movimento Negro Empoderado (PORFÍRIO, 2023). Estes movimentos colecionam conquistas histórica, como por exemplo a inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira no currículo escolar do Ensino Fundamental e Médio, em escolas públicas e particulares do país.

Neste contexto da luta dos movimentos sociais, em especial do Movimento Negro, por ações afirmativas, reparatórias e de inclusão, a aprovação da Lei nº 12.711/2012, foi um passo significativo no contexto do Estado brasileiro. Passos importantes foram dados na sequência, com a aprovação da Lei nº 13.005/2014, que inclui as cotas na Plano Nacional de Educação

(BRASIL, 2014), bem como com as experiências de implantação da Lei de Cotas nas Universidades Federais e em instituições públicas e particulares que aderiram à proposta. O Estado brasileiro começa a responder, mesmo que timidamente, às reivindicações do movimento negro e/ou da luta antirracista, porém, ainda se tem um longo caminho a percorrer para afirmar e consolidar essas políticas na sociedade brasileira.

### **As conquistas do movimento negro e seus avanços**

A Lei nº 12.711/2012 conhecida como *lei de cotas* foi fundamental para a inclusão de negros e negras nas universidades públicas e, a partir disso, na sociedade brasileira, em posições de poder e prestígio. É importante compreender a lei de cotas como um dos desafios, na sociedade brasileira, para combater as desigualdades estruturantes advindas do racismo. Com apenas quatro anos de implantação da Lei de Cotas, em 2016, já se tinham mais de 150 mil negros que haviam ingressado no ensino superior, segundo a Secretária de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) (CRUZ, 2016). Antes da lei, apenas 2% dos negros conseguiam diploma no ensino superior.

Embora os avanços sejam significativos, as cotas raciais, somente na graduação, ainda são insuficientes para consolidar a presença das pessoas negras nas Universidades. Em dez anos de vigência da Lei nº 12.711, as cotas raciais na Pós-Graduação foram fixadas apenas em instituições públicas. O avanço para as demais instituições é um desafio que se impõe no processo de revisão da Lei de Cotas. As pesquisas mostram que, pela primeira vez na história, mais da metade dos programas de pós-graduação em universidades públicas já possuem algum tipo de ação afirmativa, tornando possível a entrada de negros e pardos nos cursos de Mestrado e Doutorado (TENENTE, 2022). Contudo, a lei em vigor ainda não possui um debate sobre a permanência desses alunos nas universidades, este pode ser um segundo desafio a enfrentar.

Embora as ações afirmativas tenham crescido nos cursos de mestrado e doutorado nesses últimos anos, ainda há obstáculos na entrada e na permanência desses grupos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, uma vez que isso é viável somente a partir das Bolsas oferecidas pela CAPES e outros recursos públicos repassados, tais como aqueles oriundos da desoneração em troca de bolsas e descontos nas mensalidades. As dificuldades relatadas por alunos são diversas. Uma delas é a exigência de proficiência e domínio de línguas estrangeiras, a fim de acompanhar a produção do conhecimento nas áreas específicas e

correlatas. Diante disso, surge mais um agravante financeiro para aqueles (a maioria) que não possuem condições financeiras, sequer, para se manter nas universidades (TENENTE, 2022).

Após mais de uma década da criação da Lei nº 12.711/2012, a Câmara dos Deputados aprovou a revisão da Lei de Cotas, estabelecendo reserva de vagas para pessoas negras também na Pós-Graduação. Se trata de mais uma conquista histórica do Movimento Negro (NOGUEIRA, 2023). Porém, sabe-se que se trata de mais um desafio, pois os cursos *stricto sensu* exigem muito mais recursos e, na maioria das vezes, disponibilidade total do aluno para que se garanta seu pleno êxito. A experiência histórica tem evidenciado que a mobilização permanente e as discussões contantes podem fazer avançar os processos. Espera-se que isso aconteça também no caso da Lei de Cotas, na Graduação e na Pós-Graduação.

### Considerações finais

A Lei nº 12.711/2012, responsável pela implementação da política de cotas raciais no Brasil, possibilitou o acesso da população negra às universidades. Sua implantação significou a resposta do Estado brasileiro a reivindicações dos movimentos sociais, em especial do Movimento Negro, em suas diferentes correntes e tendências. Transcorridos mais de uma década de sua implantação, as evidências têm demonstrado avanços inegáveis, especialmente no acesso das pessoas negras às Universidades. Porém, os desafios que se apresentam ainda são imensos, em especial se podem destacar as questões da permanência e conclusão dos cursos e a expansão da Lei de Cotas para a Pós-Graduação *Stricto Sensu*. A revisão da Lei de Cotas, aprovada pela Câmara dos Deputados em 2023 pode representar um sinal positivo. Porém, sabe-se, por experiência histórica, que a lei não é suficiente para a prática efetiva. A vigilância e a mobilização dos movimentos sociais pode ser a garantia para a efetividade da lei e a afirmação dos princípios da Lei de Cotas na sociedade brasileira.

### Referências

- ARRUDA, Dyego de Oliveira; BULHÕES, Lucas Mateus Gonçalves; SANTOS, Caroline Oliveira. A política de cotas raciais em concursos públicos: desafios em face da luta antirracista. **Serviço Social e Sociedade**, n. 145, p. 93-111. Disponível em: [\(D\)05\\_SSS145\\_6628\\_294.indd \(scielo.br\)](#). Acesso em: 20 jul. 2023.
- BRASIL. Constituição (2016). Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016. **Diário Oficial da União**. 90. ed. Brasília, DF, 12 fev. 2016. Seção 1, p. 47-48. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-normativa-mec-013-2016-05-11.pdf> . Acesso em: 05 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Institui a Lei de Cotas. Disponível em: [L12711 \(planalto.gov.br\)](http://L12711(planalto.gov.br)). Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014. Institui o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: [L13005 \(planalto.gov.br\)](http://L13005(planalto.gov.br)) Acesso em 27 ago. 2023

CRUZ, Antonio. Lei de Cotas incluiu 150 mil negros na Universidades em apenas três anos. **Partido dos Trabalhadores**. Disponível em: [Lei de Cotas incluiu 150 mil negros nas universidades em apenas três anos | Partido dos Trabalhadores \(pt.org.br\)](http://Lei de Cotas incluiu 150 mil negros nas universidades em apenas três anos | Partido dos Trabalhadores (pt.org.br)) Acesso em 23 ago. 2023

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, v. 12, p. 100-122, 2007. Disponível em: [scielo.br/j/tem/a/yCLBRQ5s6VTN6ngRXQy4Hqn/?format=pdf&lang=pt](http://scielo.br/j/tem/a/yCLBRQ5s6VTN6ngRXQy4Hqn/?format=pdf&lang=pt). Acesso em: 25 Ago 2023

GOMES, Nilma Lino. **O Movimento Negro Educado**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

GOMES, Nilma Lino; SILVA, Paulo Vinícius Baptista da; BRITO, José Eustáquio de. Ações afirmativas de promoção da igualdade racial na educação: lutas, conquistas e desafios. **Educação & Sociedade**, v. 42, p. e258226, 2021. Disponível em: [scielo.br/j/es/a/3PyCNZ5FhDNjjchnPBGKhJw/?format=pdf&lang=pt](http://scielo.br/j/es/a/3PyCNZ5FhDNjjchnPBGKhJw/?format=pdf&lang=pt) Acesso em: 26 ago. 2023

NOGUEIRA, Carolina. Câmara aprova revisão da Lei de Cotas com reserva de vagas na Pós-Graduação. **UOL**. Disponível em: [Câmara aprova revisão da Lei de Cotas; veja o que pode mudar \(uol.com.br\)](http://Câmara aprova revisão da Lei de Cotas; veja o que pode mudar (uol.com.br)) Acesso em: 25 ago. 2023

PORFÍRIO, Francisco. Movimento negro. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/dia-consciencia-negra-heroi-chamado-zumbi.htm> acesso em 25 ago. 2023

TENENTE, Luiza. Cotas raciais em mestrado e doutorado dobram em 3 anos, mas bolsas congeladas e provas de idiomas são desafios para candidatos. **G1**. Disponível em: [Cotas em mestrado e doutorado dobram em 3 anos, mas bolsas congeladas e provas de idiomas são desafios para candidatos | Educação | G1 \(globo.com\)](http://Cotas em mestrado e doutorado dobram em 3 anos, mas bolsas congeladas e provas de idiomas são desafios para candidatos | Educação | G1 (globo.com)) Acesso em: 26 ago. 2023

VAZ, Livia Sant'anna. **Cotas Raciais**. 1ª Ed. São Paulo: Jundaíra, 2022.